



DECRETO Nº 351/2019

De 18/01/2019

“Autorização de atos de publicidade, promessa ou comercialização no residencial Simões e dá outras providências”.

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o que dispõe o Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Ministério Público do Estado e o Município de Angatuba, celebrado nos autos do inquérito civil 02/2007;

CONSIDERANDO o disposto no DECRETO nº 328 de 27 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO a formalização de TERMO DE COOPERAÇÃO entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA e as empresas IMOBILIÁRIA CENTRAL IMÓVEIS e JGRILO INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, firmado em 12 de dezembro de 2018, que representará economia aos cofres públicos frente as obras do residencial Simões, movimentação econômico financeira à Municipalidade, e movimentação econômico financeira aos munícipes, com criação de postos de trabalho, prestações de serviços e venda de materiais, etc..

CONSIDERANDO que com a economia decorrente do citado TERMO DE COOPERAÇÃO, a Municipalidade poderá melhor direcionar seus recursos para continuidade do cumprimento do TAC firmado com o Ministério Público.

D=E=C=R=E=T=A

Artigo 1º - Fica autorizada a retomada dos atos de publicidade, promessa ou comercialização dos lotes localizados nas quadras C3; C4; C5; C6; D2; D4; D6; D8 ;D10; D3; D5 e D7 (EXCLUSIVAMENTE) do PARQUE RESIDENCIAL SIMÕES, desde que devidamente matriculados.

Artigo 2º - A realização de novos projetos eventualmente necessários para a realização das obras de infraestrutura, assim como, a liberação, aprovação e a fiscalização das obras a serem



realizadas dependerão da análise da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, bem como do respectivo licenciamento ambiental junto a CETESB e demais órgãos estaduais, quando necessário.

Artigo 3º - Caberá a Prefeitura Municipal a realização das medidas necessárias para autorização da interligação das quadras C3; C4; C5; C6; D2; D4; D6; D8; D10; D3; D5 e D7 do **Parque Residencial Simões** às redes públicas de água, esgoto, elétrica e viária assim que finalizadas as obras de infraestrutura nas citadas quadras.

Artigo 4º - Assim que finalizadas as obras de infraestrutura nas quadras C3; C4; C5; C6; D2; D4; D6; D8; D10; D3; D5 e D7 do **Parque Residencial Simões**, caberá a Prefeitura Municipal a autorização e liberação de edificações, assim como, caberá à Prefeitura Municipal a realização de DECLARAÇÃO para retirada da limitação de edificação constante das matrículas dos lotes localizados nas quadras citadas.

Artigo 5º - Deverá ser dada ampla divulgação à população para que antes de realizar qualquer negócio no PARQUE RESIDENCIAL SIMÕES tenha conhecimento do presente DECRETO, e, seja orientada a população para que antes de efetuar qualquer tipo de parcelamento do solo nesta área, que busque primeiramente as informações e orientações necessárias nos órgãos públicos pertinentes, como a CETESB, Secretaria Municipal de Meio Ambiente desta cidade, bem como a Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando, em relação às quadras C3; C4; C5; C6; D2; D4; D6; D8; D10; D3; D5 e D7 (EXCLUSIVAMENTE), o disposto no DECRETO 328 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018, QUE PERMANECERÁ VIGENTE EM RELAÇÃO ÀS DEMAIS QUADRAS CONSTANTES DO PARQUE RESIDENCIAL SIMÕES.

Prefeitura do Município de Angatuba, 18 de janeiro de 2019.

LUIZ ANTONIO MACHADO

Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 18/01/2019.

Filipe Rafael Bloes Bartolomeu - Chefe de Gabinete